

ÁREA INDÍGENA: PIMENTEL BARBOSA
 LOCALIZAÇÃO: MUN. CANARANA e ÁGUA BOA - MT
 GRUPO INDÍGENA: XAVANTE

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a homologação da demarcação da ÁREA INDÍGENA PIMENTEL BARBOSA, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto.

1. CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes no processo FUNAI/BSB/918/84, informam que os Xavantes ocupavam uma extensa região, abrangendo os estados de Goiás, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, desde o Vale do Rio Paranapanema até os Vales do Rio Tocantins, Araguaia e Xingú, principalmente, no Rio das Mortes e Culuene.

A partir de 1922, os Xavantes ocupavam as duas margens do Rio das Mortes, onde são registrados vários ataques a aventureiros e missionários que adentravam em seus domínios, sendo de ressaltar a morte de dois padres Salesianos que ao subirem o Rio das Mortes para contactá-los, foram por eles mortos, em 1934.

Em 1940, após anos de lutas entre o grupo indígenas e aqueles que entravam em sua região, com perdas para as duas partes, foi para lá o inspetor do SPI, Pimentel Barbosa, com o objetivo de contactá-lo.

Nessa ocasião foi criado um Posto de Atração em São Domingos e após o encontro com os Xavantes, no ano de 1941, foi o próprio Pimentel Barbosa, morto por eles.

O trabalho de atração dos Xavantes continuou sem êxito até 1946, quando então sob a direção do Sertanista Francisco Meireles se deu o primeiro contato, todavia somente em 1949, foi registrada a presença dos Xavante no Posto de Atração e a visita de Meireles a uma aldeia, só se verificara em 1950.

II. ÁREA DEMARCADA PELA FUNAI

A Área Indígena PIMENTEL BARBOSA, foi criada pelo Decreto nº 903, de 28 de março de 1950, sancionado pelo Governador do Estado de Mato Grosso, e pelo Decreto Federal nº 65.212, de 1963, com base nos artigos nºs 4º, IV e 198 da Constituição Federal. Posteriormente esse último Decreto foi alterado sucessivamente pelos Decretos nºs 65.405/69, 75.426/79, 83.262/79 e finalmente pelo Decreto nº 85.025/80. A terminologia utilizada pelos Decretos não deve ser confundida com aquela contida no Estatuto do Índio.

Os procedimentos da demarcação se fizeram na conformidade das determinações contidas no Decreto nº 76.999/76, instrumento legal, então em vigor a época da demarcação, tendo sido medida e marcada a área de 328.966,4440 ha (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e quarenta centiares), conforme mapa e memorial descritivo anexos.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Na área em apreço não existem ocupantes não-Índios, sendo que aqueles existentes à época da demarcação, foram reassentados pelo INCRA, de conformidade com o Decreto nº 85.687/81, e resolução nº 61, de 1984, do Senado Federal, que dispensa de licitação para alienação, as glebas destinadas ao reassentamento de colonos localizados na Reserva Indígena Pimentel Barbosa.

Handwritten notes and signatures:
 [Illegible signature]
 [Illegible signature]

A população indígena, de acordo com dados fornecidos pela Delegacia Regional, em 1984, é de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) indivíduos, que se dedicam a atividades agrícolas e a uma incipiente pecuária.

IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena PIMENTEL BARBOSA e, ainda tendo em vista o interesse público, o Grupo de Trabalho submete à decisão de Vossas Excelências, opinando pela homologação da demarcação da Área Indígena PIMENTEL BARBOSA, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

Brasília, de _____ de 1.985

Gerson da Silva Alves
GERSON DA SILVA ALVES
FUNAI

Renato d'Almeida Leon
RENATO D'ALMEIDA LEON
MINTER

Simão Robson O. Jatene
SIMÃO ROBSON O. JATENE
MIRAD

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PARECER Nº 012/84 - GT. PORT. 002/83 - DECRETO Nº 88.118/83

ÁREA INDÍGENA: PIMENTEL BARBOSA
LOCALIZAÇÃO : MUN. CANARANA e ÁGUA
BOA-MT
GRUPO INDÍGENA : XAVANTE

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Dec. nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a homologação da demarcação da ÁREA INDÍGENA PIMENTEL BARBOSA, vem apresentar o seu parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e nos termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

1. CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes no processo FUNAI/BSB/28870.000918/84, informam que os Xavantes ocupavam uma extensa região, abrangendo os estados de Goiás, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, desde o Vale do Rio Paranapanema até os Vales do Rio Tocantins, Araguaia e Xingú, principalmente, no Rio das Mortes e Culvene.

A partir de 1922, os Xavantes ocupavam as duas margens do Rio das Mortes, onde são registrados vários ataques a aventureiros e missionários que adentravam em seus domínios, sendo de ressaltar a morte de dois padres Salesianos que ao subirem o Rio das Mortes para contatá-los, foram por eles mortos, em 1934.

Em 1940, após anos de lutas entre o grupo

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
(CONT DO PARECER Nº 012)

indígena e aqueles entravam em sua região, com perdas para as duas partes, foi para lá enviado o inspetor do SPI, Pimentel Barbosa, com o objetivo de contatá-lo.

Nessa ocasião foi criado um Posto de Atração em São Domingos e após o encontro com os Xavantes, no ano de 1941, foi o próprio Pimentel Barbosa, morto por eles.

O trabalho de atração dos Xavantes continuou sem êxito até 1946, quando então sob a direção do Sertanista Francisco Meireles se deu o primeiro contato, todavia somente em 1949, foi registrada a presença dos Xavante no Posto de Atração e a visita de Meireles a uma aldeia só se verificara em 1950.

II. ÁREA DEMARCADA PELA FUNAI

A Área Indígena Pimentel Barbosa, foi criada pelo Decreto nº 903, de 28 de março de 1950, sancionado pelo Governador do Estado de Mato Grosso, e pelo Decreto Federal nº 65.212, de 1963, com base nos artigos nºs 4º, IV e 198, da Constituição Federal. Posteriormente esse último Decreto foi alterado sucessivamente pelos Decretos nºs 65.405/69, 75.426/79, 83.262/79 e finalmente pelo Decreto nº 85.025/80. A terminologia utilizada pelos Decretos não deve ser confundida com aquela contida no Estatuto do Índio.

Os procedimentos da demarcação e fizeram na conformidade das determinações contidas no Decreto nº 76.999/76, instrumento legal, então em vigor a época da demarcação, tendo sido medida e demarcada a área de 328.966,4440 ha (trezentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e seis hectares e quarenta e quatro centiares e 40 ares), conforme mapa e memorial descritivo anexos.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Na área em apreço não existem ocupantes não-índios, sendo que aqueles existentes à época da demarcação, foram reassentados pelo INCRA, de conformidade com o Decreto nº 85.687/81, que dispensa de licitação para alienação, as glebas

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
(CONT DO PARECER Nº 012/)


destinadas ao reassentamento de colonos localizados na Reserva Indígena Pimentel Barbosa.

A população indígena, de acordo com dados fornecidos pela Delegacia Regional, em dezembro de 1983, é de 298 (duzentos e noventa e oito) indivíduos.

IV - CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena Pimentel Barbosa e, ainda tendo em vista o interesse público, o Grupo de Trabalho submete a decisão de Vossas Excelências, opinando pela homologação da demarcação da Área Indígena Pimentel Barbosa, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este parecer.

Brasília, de junho de 1984



JURANDY MARCOS DA FONSECA
FUNAI



FRANCISCO DE P. PESSOA
MINTER

GILBERTO R. PIMENTEL
MEAF

DPI/VFM/mdmg.